

Direcção Geral de Justiça**1.ª Repartição****Despachos effectuados nas seguintes datas**

Julho 20

Bacharéis Abel Augusto Correia de Pinho, juiz do Supremo Tribunal de Justiça, e Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro e José Maria de Sousa Andrade, juizes da Relação de Lisboa—nomeados para exercerem as funções de membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente).

Julho 23

Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho de Albuquerque—demitido do lugar de contador da comarca de Vila Nova de Famalicão, por efeito do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

António de Araújo Costa—nomeado contador da comarca de Vila Nova de Famalicão.

Elpidio Pereira, notário interino na comarca da Ilha de Santa Maria—prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do seu lugar.

Bacharel Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Lousada.

António Pacheco Correia de Andrade—nomeado ajudante do escrivão-notário da comarca de Vila Franca do Campo, João Tavares Correia de Andrade.

António Antunes Ferraz—nomeado ajudante do escrivão da comarca de Ponte de Lima, Augusto Ribeiro da Silva.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Julho 23

Bacharel Domingos Libório de Lima e Lemos de Almeida Valente, juiz de direito em Lagos—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Plínio Gomes Viana, delegado do Procurador da República na comarca do Cartaxo—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Joaquim António de Azevedo e Castro, delegado do Procurador da República na comarca da Ilha das Flores—trinta dias, por motivo de doença.

Augusto Luís Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República—trinta dias, podendo gozár-los fora do país.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Julho 9

Adolfo dos Santos Bártolo, contador na comarca de Murça—sessenta dias, por motivo de doença.

Julho 12

Luís de Sousa Ribeiro Forte, oficial de diligências da comarca de Guimarães—sessenta dias, por motivo de doença.

Julho 23

Bacharel Manuel Borges de Sousa Teles, juiz de direito da comarca do Funchal—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior, por motivo de doença.

Bacharel Henrique Pinto de Albuquerque Stockler, delegado do Procurador da República na comarca de Almeida—autorizado a gozar vinte e um dias de licença anterior.

Bacharel Augusto José Queiroga Valentim, conservador do registo predial em Reguengos de Monsarás—autorizado a gozar, fora do país, trinta dias de licença anterior.

Bacharel Azi Ferreira de Moura e Cruz, conservador do registo predial em Trancoso—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Julho 24

Jerónimo Teixeira de Barros, escrivão notário na comarca de S. Vicente—sessenta dias, por motivo de doença.

2.ª Repartição

Declara-se que os decretos, transferindo dos juizes de paz dos concelhos de Anadia e Estremoz, para os juizes de direito das respectivas comarcas, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais dos referidos concelhos, tem a data de 20 do corrente e não de 22, como erradamente vem publicado no *Diário do Governo*, n.º 171, de 23.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil**Despachos effectuados em 24 de Julho de 1912**

Francisco Grosso dos Reis—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Amareleja, do concelho de Moura.

Manuel António Ramos—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Teodoro da Fonseca Neves Leitão, oficial do registo civil do concelho de Pinhel—concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 24 de Julho de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Alfândegas****1.ª Repartição**

Por decreto de 13 do corrente:

Manuel Lopes Pinto, auxiliar do quadro do Tráfego da Alfândega do Porto, colocado na situação de inactividade, nos termos do artigo 175.º, n.º 4.º, do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Julho de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 24 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição**

Nesta data é remetida à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 5\$250 réis, produto líquido do espólio do cidadão português Rosário Xavier Fernandes, natural de Mormugão, que em 28 de Janeiro do corrente ano desapareceu de bordo do vapor alemão *Somoli*, em viagem de Goa para Tomga.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 24 de Julho de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Secretaria Geral**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Do saldo existente da verba de 143:000\$000 réis, inscrita com destino à Exploração do Porto de Lisboa, no artigo 1.º do capítulo 1.º da tabela de despesa extraordinária do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1911-1912 e destinada a aquisição de material, pequenas construções e acabamentos, é transferida a importância de 25:000\$000 réis, inscrita no artigo 85.º do capítulo 9.º da tabela da despesa ordinária do mesmo Ministério, com destino a encargos de exploração.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a despende no ano económico de 1912-1913, com a construção, policia e reparação de estradas nos distritos do continente, a quantia que não tiver sido aplicada da verba que para o mesmo fim está consignada no Orçamento de 1911-1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a renovar o arrendamento do prédio onde actualmente estão instaladas a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e alguns serviços da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, pela quantia anual de 3:200\$000 réis, ficando a cargo da mesma Administração o pagamento da renda de 2:200\$000 réis e a de 1:000\$000 réis de conta da referida Direcção Geral.

Art. 2.º O pagamento da renda será mensal, nos termos das leis vigentes, devendo o contrato respectivo ser válido por três anos e considerar-se renovável por períodos sucessivos de igual duração, se assim convier a ambas as partes.

Art. 3.º No caso da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado necessitar ocupar a parte onde estão instalados alguns serviços da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, ficará a cargo da referida Administração o pagamento total da renda.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado, pelo Ministério do Fomento, a proceder à venda em hasta pública das árvores existentes sobre o dique de Valada ou junto das bases dos taludes deste dique e do dique das Ónias, na margem direita do Tejo, que possam ser cortadas com vantagem para a segurança e boa conservação daquelas obras.

Art. 2.º O Ministério do Fomento, pela 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos, dará cumprimento às disposições do artigo antecedente, pelo modo seguinte:

1.º Aquella direcção fará organizar, nos termos preci-

so da legislação vigente dos serviços fluviais e marítimos, os processos relativos à venda em hasta pública das árvores e procederá à realização das respectivas praças.

2.º O produto das vendas será entregue ao Banco do Portugal, como caixa geral do Estado, suas agências ou nas Tesourarias dos concelhos, com guias passadas pela mesma direcção, e escriturado como receita geral do Estado.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado, pelo mesmo Ministério, a aplicar o produto da venda das árvores de que trata o artigo 1.º às obras de reparação do dique que defende os Campos de Valada e do dique submergível das Ónias, escriturando as importâncias despendidas como despesa geral do Estado, e considerando-o, para todos os efeitos, como reforço das verbas autorizadas para as mesmas obras.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É permitido aos lavradores em débito ao Mercado Central de Produtos Agrícolas, da importância parcial ou total das sementes de 1909, effectuarem o pagamento da quantia devida, em prestações trimestrais, vencíveis, a primeira no dia 30 de Julho de 1912 e a última no dia 30 de Outubro de 1914.

Art. 2.º Para utilizar esta concessão é absolutamente imprescindível que o devedor mantenha a mesma garantia ou fiança que prestou para a aquisição da semente ou outra equivalente.

Art. 3.º A falta de pagamento duma prestação obriga o pagamento de todas que, desde esse momento, se consideram vencidas.

Art. 4.º Ao Mercado Central de Produtos Agrícolas incumbirá proceder à cobrança em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Agosto até 30 de Novembro do corrente ano, são alterados os direitos de importação de cevada e aveia fixados no artigo 323, e os da fava fixados no artigo 337, da classe 4.ª, da pauta geral das alfândegas em vigor, reduzindo-os respectivamente a 3 réis por quilograma e a 7 réis por igual peso.

§ único. A quantidade a importar, nas condições a que se refere o artigo 1.º, será a diferença entre a média da produção nos últimos três anos e a que se apurar ser a do ano actual.

Art. 2.º Durante a vigência desta lei fica proibida a exportação, do continente, dos géneros de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a prorrogar o prazo da vigência desta lei, se as necessidades do consumo assim o exigirem, ouvindo previamente o Conselho Superior de Agricultura, não podendo contudo essa prorrogação ir além de 31 de Maio de 1913.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a vender à Companhia Bairro Camões 270 metros quadrados de terreno da cerca do Manicómio Bombarda, ao preço de 1\$500 réis, cada metro, sob condição de que as obras de suporte, para segurança dos terrenos adjacentes, sejam feitas de conformidade com o parecer do engenheiro nomeado para proceder ao competente estudo pelo Ministério do Fomento, e por elle fiscalizadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, effectuado por portaria de 9 do corrente mês:

Sebastião Rui da Fonseca, segundo oficial do quadro privativo do Ministério—nomeado chefe da 2.ª Secção da Repartição do Trabalho Industrial. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Julho de 1912).

Secretaria do Ministério do Fomento, em 24 de Julho de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.